



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão Contratante:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus – Estado do Piauí
Unidade Demandante:	Secretaria Municipal de Governo e demais Secretarias Municipais
Processo Administrativo nº:	Nº115/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 036/2026/PMBJ – art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Sistema de Registro de Preços:	Não aplicável – contratação direta por contrato administrativo
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Forma de Adjudicação:	Por Item
Natureza do Objeto:	Serviço comum, de caráter continuado (art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021)
Regime de Execução:	Execução indireta, por preço unitário mensal por ponto
Plataforma Eletrônica:	ComprasBR – www.comprasbr.com.br
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
Valor Global Estimado:	R\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais)
Fundamento Legal:	Lei nº 14.133/2021; LC nº 123/2006; IN SEGES/ME nº 65/2021; regulamentos da ANATEL

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviço de transmissão e recepção (transporte) de sinal de internet de alta velocidade em fibra óptica, com pagamento mensal por ponto/sinal disponibilizado, incluídos a instalação, os equipamentos e o suporte técnico, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

2.2. O objeto qualifica-se como serviço comum, na forma do art. 6º, XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

2.3. A contratação não será processada sob o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a demanda é certa, previamente quantificada e de execução continuada e uniforme ao longo de toda a vigência contratual, com pagamento mensal por ponto ativo, não se verificando as hipóteses que recomendam o registro de preços, notadamente a imprevisibilidade do quantitativo, a necessidade de contratações frequentes ou a adesão de outros órgãos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de conectividade à rede mundial de computadores nas unidades administrativas do Município de Bom Jesus/PI, condição indispensável ao regular funcionamento dos serviços públicos municipais, que hoje operam integralmente em plataformas digitais — dentre as quais os sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, portal da transparência, sistemas do TCE/PI (SAGRES/e-TCE), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e-Social, SIOPE, SIOPS, sistemas do SUS e do SUAS, e os sistemas de tramitação eletrônica de processos.

3.2. O serviço possui natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois a interrupção do fluxo de dados compromete de imediato a prestação dos serviços públicos, sendo a conectividade insumo permanente e não eventual da atividade administrativa.

3.3. A ausência ou a descontinuidade do serviço acarretará a paralisação do atendimento ao cidadão, o descumprimento de prazos legais de prestação de contas e de transparência ativa (Lei nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009), a impossibilidade de emissão de empenhos, notas fiscais eletrônicas e guias de recolhimento, além de prejuízo direto às unidades de saúde, educação e assistência social, com risco de responsabilização do gestor.

3.4. Justifica-se, ainda, a diferenciação dos pontos por zona de instalação e por velocidade contratada: as unidades da zona urbana concentram os sistemas corporativos, o maior número de estações de trabalho e o atendimento direto ao público, demandando link mínimo de 600 Mbps; as unidades da zona rural — escolas, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos coordenados pela



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

Municipalidade — possuem demanda menor e infraestrutura de rede mais restrita, sendo tecnicamente adequado e econômico o link mínimo de 200 Mbps.

3.5. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e encontra amparo no art. 18 da mesma Lei, que erige o planejamento à condição de fase preparatória obrigatória da licitação.

3.6. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada para o exercício de 2026, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em consulta ao Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), a contratações similares registradas no PNCP e a orçamentos de fornecedores do ramo, adotando-se como valor de referência o maior valor mensal atualmente praticado por esta Administração por ponto instalado.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o menor preço, com forma de adjudicação POR ITEM, nos termos do art. 33 e do art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A adjudicação por item atende à regra do parcelamento do objeto prevista no art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, ampliando a competitividade ao permitir que prestadoras com infraestrutura de rede restrita à zona urbana ou à zona rural disputem isoladamente o item correspondente à sua área de cobertura, sem prejuízo da economia de escala, uma vez que cada item mantém quantitativo expressivo de pontos.

4.3. O julgamento pelo menor preço mensal por ponto viabiliza a comparação objetiva das propostas e o controle da execução, na medida em que o pagamento é vinculado ao ponto efetivamente instalado e ativo.

4.4. O certame encontra-se organizado nos seguintes itens:

- Item 1 – Pontos de internet em fibra óptica, velocidade mínima de 600 Mbps – zona urbana;
- Item 2 – Pontos de internet em fibra óptica, velocidade mínima de 200 Mbps – zona rural.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS



5.2. Os preços unitários de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada em 2026, com consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI, a contratações similares publicadas no PNCP e a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

[illegible]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

5.3. O valor global estimado da contratação é de R\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais), correspondente a 135 (cento e trinta e cinco) pontos de internet, pelo período de 12 (doze) meses.

5.4. Os valores unitários mensais constituem preço máximo admitido por ponto, sendo desclassificadas as propostas que os excederem, na forma do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O cálculo do valor estimado observou a seguinte fórmula: quantidade de pontos × valor unitário mensal por ponto × 12 (doze) meses de vigência, conforme demonstrado a seguir:

Item 1 – 98 pontos × R\$ 210,00 × 12 meses	R\$ 246.960,00
Item 2 – 37 pontos × R\$ 210,00 × 12 meses	R\$ 93.240,00
TOTAL GERAL	R\$ 340.200,00

6.2. O valor unitário mensal adotado corresponde ao maior valor mensal atualmente pago por esta Administração por ponto instalado, parâmetro conservador que assegura a exequibilidade do certame sem comprometer a economicidade, na medida em que o julgamento se dá pelo menor preço e a disputa tende a produzir deságio sobre o teto fixado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos gerais e regulatórios

- A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, autorização vigente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou de serviço equivalente que ampare tecnicamente o objeto, comprovada mediante ato de outorga publicado no Diário Oficial da União ou extrato de consulta ao sítio eletrônico da Agência;
- O serviço deverá observar a regulamentação da ANATEL aplicável, inclusive quanto às taxas de entrega de velocidade contratada e ao Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações;
- O link deverá ser entregue integralmente em fibra óptica até o ponto de terminação na unidade atendida, vedada a utilização de tecnologia via rádio, satélite



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

ou par metálico, salvo autorização prévia, expressa e justificada da CONTRATANTE em unidades onde comprovadamente inexistir viabilidade técnica de atendimento por fibra;

- Todos os equipamentos necessários à ativação e ao funcionamento do ponto — roteador, ONU/ONT, conversores, cabeamento e acessórios — serão fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, com custos já inclusos no preço mensal do ponto;
- Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas, inclusive instalação, ativação, equipamentos, manutenção, deslocamento, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos incidentes.

7.2. Requisitos técnicos do Item 1 – Pontos da zona urbana (600 Mbps)

- Velocidade mínima de download de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) por ponto;
- Conexão disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Instalação em prédios públicos pertencentes aos setores das Secretarias Municipais e demais órgãos situados na zona urbana do Município de Bom Jesus/PI;
- Fornecimento de roteador com padrão mínimo Wi-Fi 5 (802.11ac), dual band, com no mínimo 4 (quatro) portas LAN Gigabit Ethernet;
- Suporte a protocolo IPv4 e IPv6, com bloqueio de portas somente mediante solicitação da CONTRATANTE.

7.3. Requisitos técnicos do Item 2 – Pontos da zona rural (200 Mbps)

- Velocidade mínima de download de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) por ponto;
- Conexão disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Instalação em prédios ou outros estabelecimentos coordenados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI situados na zona rural, inclusive escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social;
- Fornecimento de roteador compatível com a velocidade contratada, com no mínimo 4 (quatro) portas LAN;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

- A CONTRATADA deverá dispor de estrutura de atendimento capaz de alcançar as localidades rurais indicadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos de instalação e de solução de chamados previstos neste Termo.

7.4. Suporte técnico e níveis de serviço (SLA)

- O suporte técnico está incluso no preço mensal do ponto e será prestado no horário de expediente da Prefeitura — manhã: das 8h às 11h30min; tarde: das 13h30min às 18h;
- O prazo máximo para solução de problemas é de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de abertura de chamados por telefone, aplicativo de mensagens e endereço eletrônico, com registro de número de protocolo, data e hora da abertura e do encerramento;
- A indisponibilidade do ponto por período superior ao prazo de solução acarretará desconto proporcional na fatura mensal, calculado pela razão entre as horas de indisponibilidade e o total de horas do mês, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- A CONTRATADA deverá comunicar previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, toda interrupção programada para manutenção preventiva, preferencialmente fora do horário de expediente.

7.5. Qualificação técnica exigida na habilitação

- Comprovação de autorização vigente da ANATEL, na forma do item 7.1;
- Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de fornecimento de link de internet em fibra óptica compatível em características e quantidades com o objeto, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados;
- Declaração de que dispõe ou disporá, no prazo de instalação, de infraestrutura de rede em fibra óptica com cobertura nas áreas de instalação do item disputado.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO PRAZO

8.1. Os serviços serão executados nas unidades administrativas indicadas pela CONTRATANTE, situadas na zona urbana e na zona rural do Município de Bom



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

Jesus/PI, conforme relação de endereços entregue à CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato e atualizada mediante Ordem de Serviço.

8.2. A execução ocorrerá de forma continuada, mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.) pela CONTRATANTE, que indicará a unidade, o endereço e a velocidade do ponto a ser ativado.

8.3. O prazo para instalação e ativação de cada ponto é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para os pontos da zona urbana, e de até 15 (quinze) dias corridos para os pontos da zona rural. Prazo superior somente será admitido mediante justificativa técnica prévia, aceita e autorizada pela CONTRATANTE.

8.4. Os quantitativos indicados neste Termo são estimativos, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à ativação da totalidade dos pontos, tampouco à percepção de qualquer valor por ponto não instalado, sendo remunerados exclusivamente os pontos efetivamente ativos no mês de referência.

8.5. A CONTRATANTE poderá determinar o remanejamento de pontos entre unidades, dentro do mesmo item, sem acréscimo do valor mensal, arcando a CONTRATADA com os custos de desinstalação e reinstalação, observado o prazo do item 8.3.

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos de instalação ou de solução de chamados, com a devida comprovação.

8.7. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo provisório mediante termo de ativação assinado pelo fiscal do contrato e definitivo após a verificação da conformidade da velocidade e da estabilidade do link, no prazo de até 15 (quinze) dias.

8.8. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal mensal, com indicação do número do empenho no campo de Dados Adicionais, acompanhada de relatório dos pontos ativos no período e do registro dos chamados técnicos atendidos.

8.9. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos cedidos em comodato no prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da continuidade do serviço até a efetiva sucessão contratual, quando houver.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATANTE designará, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução,

anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização compreenderá a verificação mensal dos pontos ativos, a aferição por amostragem da velocidade entregue mediante testes de conexão, a conferência do cumprimento dos prazos de solução de chamados e a validação do relatório apresentado com a fatura.

9.3. O fiscal do contrato comunicará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, porquanto o art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021 autoriza apenas a subcontratação de partes do serviço, nos limites admitidos pela Administração.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; I_0 = índice correspondente à data da proposta; I = índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

11.4. Caso o índice adotado venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então vigente; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

11.5. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro por fato superveniente, que observará o art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de comprovação documental do desequilíbrio.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: (i) advertência, por faltas leves; (ii) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no prazo de instalação ou de solução de chamado, sobre o valor mensal do ponto inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias; (iii) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total; (iv) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, na forma do art. 156, III; e (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, na forma do art. 156, IV, todos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A indisponibilidade reiterada de pontos, assim entendida a ocorrência de 3 (três) ou mais interrupções superiores a 4 (quatro) horas no mesmo ponto dentro do mês de referência, caracteriza inexecução parcial, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo.

12.4. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. As multas poderão ser deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidas em favor da CONTRATANTE, descontadas da garantia, quando houver, ou inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto em conformidade com as especificações, prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato;
- Instalar, configurar, manter e substituir, às suas expensas, todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos pontos, inclusive em caso de defeito, furto ou dano não imputável à CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a autorização da ANATEL;
- Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, com telefone e endereço eletrônico para contato imediato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- Manter registro dos chamados técnicos e apresentá-lo mensalmente ao fiscal do contrato, junto com a Nota Fiscal;
- Apresentar mensalmente, para fins de pagamento, as provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Receita Federal, FGTS/CRF, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CNDT);
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Guardar sigilo sobre os dados trafegados e sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada a interceptação, o armazenamento ou o compartilhamento de conteúdo das comunicações;
- Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- Emitir as Ordens de Serviço e disponibilizar à CONTRATADA a relação atualizada das unidades a serem atendidas;
- Proporcionar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências das unidades, nos horários de funcionamento, para instalação e manutenção;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e do fiscal designados;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados, após o atesto da Nota Fiscal;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a exigência é facultativa e que sua imposição, no caso concreto, restringiria desnecessariamente a competitividade do certame, considerada a natureza comum do serviço.

14.2. Não será exigida garantia de execução contratual, na forma facultativa dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, do pagamento ser efetuado mensalmente e apenas sobre pontos efetivamente ativos, e da possibilidade de retenção de valores e aplicação das sanções previstas na Cláusula 12, medidas suficientes à proteção do interesse público.

14.3. A CONTRATADA garantirá o pleno funcionamento dos equipamentos cedidos em comodato durante toda a vigência contratual, procedendo à sua substituição, no prazo de 4 (quatro) horas do chamado, quando constatado defeito que comprometa o serviço.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, na forma do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 e observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da mesma Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

15.2. A remuneração será calculada pela multiplicação do número de pontos efetivamente ativos no mês de referência pelo valor unitário mensal contratado de cada item, com os descontos decorrentes de indisponibilidade previstos no item 7.4.

15.3. Nos meses de ativação ou desativação de pontos, o valor será apurado proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilidade do serviço.

15.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, com o documento de cobrança, as provas de regularidade perante a Receita Federal e o INSS, o FGTS/CRF, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, não sendo admitido pagamento antecipado.

15.6. Havendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, conforme cláusula contratual de atualização monetária a que se refere o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do quantitativo de pontos poderá ser implementada mediante termo aditivo, na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previsto no art. 125 da mesma Lei.

16.2. As alterações preservarão o valor unitário mensal por ponto contratado, salvo hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1. O objeto configura serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, dado que a conectividade é insumo permanente e ininterrupto da atividade administrativa municipal, cuja interrupção compromete a continuidade dos serviços públicos.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e, havendo interesse público, o prazo de até 10 (dez) anos do art. 107 da mesma Lei, condicionada a prorrogação à demonstração,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

nos autos, da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste e à existência de créditos orçamentários.

17.3. A Administração deverá atestar, a cada exercício, que as condições e os preços permanecem vantajosos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

18.1. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI para o exercício de 2026, em observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Assegurar conectividade estável e ininterrupta a todas as unidades administrativas do Município, garantindo o funcionamento dos sistemas corporativos, o cumprimento das obrigações de transparência e prestação de contas e a continuidade do atendimento ao cidadão.

19.2. Ampliar o acesso à internet nas unidades da zona rural, reduzindo a desigualdade de infraestrutura entre as unidades urbanas e rurais de saúde, educação e assistência social.

19.3. Obter economicidade mediante a contratação centralizada e planejada dos pontos, com preço unitário mensal padronizado, evitando a fragmentação de processos licitatórios e a contratação direta emergencial.

19.4. Assegurar previsibilidade orçamentária e qualidade do serviço mediante níveis de serviço objetivamente aferíveis e vinculação do pagamento ao ponto efetivamente ativo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- A falsidade de qualquer documento implicará a imediata desclassificação do licitante ou, caso vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- Ao apresentar a proposta, o licitante declara agir de forma absolutamente independente, comprometendo-se a não participar de qualquer conluio ou prática anticoncorrencial;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

- É facultado à Administração, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da cobertura de rede declarada pelo licitante;
- Este Termo de Referência integra o edital na condição de Anexo I, vinculando a Administração e o licitante vencedor em todos os seus termos, na forma do art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021;
- Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Bom Jesus/PI, 2026.

JOABES CAMPOS DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO